



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1764 DE 4 DE JULHO DE 2000.
AUTORES: VEREADOR ANTONIO MARCO PIGATO
VEREADOR VALDIR VIANA

ASSUNTO: "Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes (PAPPE)".

PROF. JOSÈ MARIO MORAES,
Prefeito de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes (PAPPE) no âmbito do Município de Nova Odessa, com os seguintes objetivos, dentre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, cuidados e manutenção das praças públicas e das praças de esportes do Município de Nova Odessa, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas e praças de esportes a entenderem esses espaços como de responsabilidade comum entre ela e o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas e de esportes pela população da região de abrangência;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas e de esportes, que atinjam as diversas faixas de idade e as necessidades especiais da população;

V - estimular o uso mais intensivo das praças públicas e de esportes por associações esportivas, de lazer e culturais na área de abrangência das mesmas.

Art. 2º - Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Nova Odessa.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Para a participação no programa, será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para dar início ao processo de participação no programa, com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada praça, deve dar entrada com proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º - A adoção de uma praça pública ou de esportes, pode destinar a:

I - urbanização de uma praça pública de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos em praça de esporte, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

III - conservação e manutenção da praça pública ou de esportes;

IV - utilização da praça pública ou de esportes, conforme projeto a ser apresentado no processo de adoção.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos departamentos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que sejam elaborados fora dos departamentos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

I - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal com verba pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que proteger, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

Art. 9º - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a fixar na praça adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo Único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

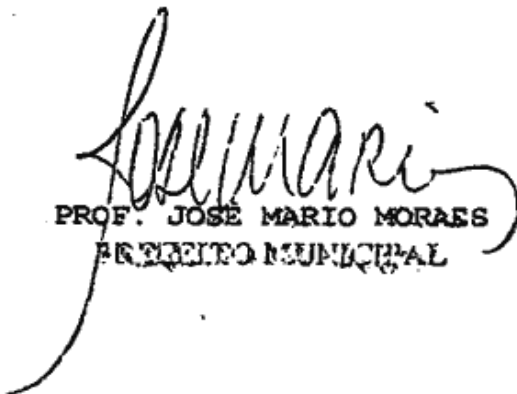
Art. 10 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar espaços adotados para fins de publicidade, a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Art. 11 - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito a concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 12 - Esta lei será regulamentada por decreto, no prazo de sessenta (60), a contar da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 10, na forma e tipo placa padronizada estabelecida no artigo 9º, bem como na forma de manutenção e conservação das praças adotadas.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal 4 de julho de 2000


PROF. JOSÉ MARIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL